



Ofício nº 001/2021

À Companhia de Águas e Esgotos de Roraima  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 02/2021  
Processo Administrativo Nº 306/2020

Senhor Pregoeiro,

Usamos deste expediente para informar que, após análise no edital referente ao Processo Administrativo Nº 306/2020, não encontramos nenhuma solicitação de credenciamento de empresas junto ao **INMETRO** (Portaria INMETRO nº 206/2011) e tampouco no **Corpo de Bombeiros Militar** de Roraima (Lei Complementar nº 082, de 17/12/2004), órgãos em que, segundo nossa legislação, toda e qualquer empresa que realiza serviços de **manutenção em extintores de incêndio** tem que ser cadastrada. Então, para que haja lisura no processo licitatório e que não ocorra prejuízos à CAER, solicitamos a inclusão desses documentos no ato da habilitação do edital do processo em questão.

Boa Vista, 22 de março de 2021.

Geris-Ked Sousa Araújo  
CPF: 201.229.262-34  
Sócio-Administrador

08.992.254/0001-45  
MACÊDO & SOUSA LTDA - ME  
Av. Major Williams, nº 1055 C- Centro  
CEP: 69.301-110  
Boa Vista - RR

CNPJ 08.992.254/0001-45  
AV. MAJOR WILLIAMS, 1055 C - CENTRO  
Fones: (95) 3624-7007  
E-mail: [roralmaextintores@gmail.com](mailto:roralmaextintores@gmail.com)  
[ked.araujo@hotmail.com](mailto:ked.araujo@hotmail.com)

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº:** 306/2020

**INTERESSADO:** DSG

**OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTOR.

**ASSUNTO:** EM RESPOSTA AO OFÍCIO 001/2021

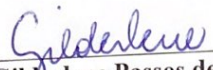
**DESTINO:** CPL

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa MACÊDO & SOUSA LTDA – ME (fl.80) comunicamos a essa Comissão Permanente de Licitante – CPL, entendemos a importância do credenciamento da empresa interessante junto ao Inmetro e Corpo de Bombeiro Militar, uma vez que é exigida pela Lei Complementar nº 082, de 17/12/2004.

Assim sendo, para evitar que a licitação em curso reste comprometida, deve-se acatar as ponderações apresentadas, resguardando-se, assim, o próprio interesse desta Companhia. Diante do exposto, conheço da presente impugnação, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR, 23 de Março de 2021

  
**Gilderele Passos de Matos**  
Chefe de Divisão de Serviços Gerais -GEA/CAER